



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N 431

Cria os parágrafos primeiro e segundo ao art. 99 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Ficam criados os parágrafos primeiro e segundo ao art. 99 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Esteio, com a seguinte redação:

"# 1o. Somente serão admitidas Moções, endereçadas a pessoas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços, ou tenham se destacado na Comunidade de Esteio. Das admitidas e sujeitas a deliberação do plenário, serão encaminhadas através da correspondência oficial, devendo obrigatoriamente constar o nome do Vereador proponente.

# 2o. As Moções de caráter pessoal e individual, serão encaminhadas pelo Vereador através de seu gabinete".

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 415, de 22.03.95.

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 27 de março de 1996.

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

  
ALTAMIR FLORES  
Secretário

jv/dt

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»